



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 007 DE 24 DE fevereiro DE 1.997.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores,

PRELIMINAR
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
057. 08. 085 Data 26.02.97
Hora: 19:00
[Signature]

Estamos encaminhando para apreciação de Vossas Senhorias, o Projeto de Lei em anexo, para depois de analisado, seja aprovado na integra, tendo em vista tratar-se de uma entidade filantrópica, sem fins lucrativos, que visa o bem estar de mais de 65 pessoas idosas que residem na referida entidade em regime de internato, visto que a maioria destes idosos são do Município de Barra do Garças-MT.

Ocorre que se os órgãos públicos de nossa região e demais empresas privadas, juntamente com a comunidade em geral, não colaborarem com a mencionada entidade, certamente mais de 65 velhinhos ficarão desabrigados e obviamente terão um fim de vida dos mais infelizes e miseráveis do mundo.

Na expectativa de Vossas prestimosas atenções,
Subscrevemo-nos

Atenciosamente,

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 08.02.97
[Signature]



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 004 DE 24 DE fevereiro DE 1.997.

PR. POCOTO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
08/02/97
14:00
nao

“Dispõe sobre concessão de auxílio para a entidade que menciona”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a auxiliar com a importância de R\$ 336,00 (trezentos e trinta e seis reais) mensais, o ASILO LAR DA PROVIDÊNCIA, SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CARIDADE, Entidade Filantrópica, sem fins lucrativos, estabelecida à Rua Apolinário Pereira Burjack, nº 460, em Aragarças-GO.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

09.03.15.81.485.2.062.32.3.1.

09 - Secr. de Prom. Social

03 - Seção Prom. Assist. Social

485 - Assistência à velhice

2.062 - Subvenção Social para manutenção de Asilos

0203 - 3.2.3.1.00 - Subvenções Sociais

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 24 de fevereiro de 1997.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal



SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CARIDADE

Asilo Lar da Providência

DO ASILO "LAR DA PROVIDÊNCIA"
AO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS- MT
Dr. WANDERLEY FARIAS

Prezado Sr.,

Vimos, através deste, solicitar-lhe a doação mensal de três salários mínimos mensais a esta Entidade, visto serem muitas as dificuldades que temos encontrado, no atendimento e bem estar dos 65 idosos, que aqui residem em regime de internato.

Na certeza de sua compreensão, antecipadamente agradecemos pedindo ao Pai Providente que o proteja e abençoe seus trabalhos como PREFEITO Municipal.

Atenciosamente,


M^{re} do Conselho D. Agostim
CIC 344.247 419-15
Diretor(a)

Aragarças, 23 de janeiro de 1997.

Sobrinho Carlos 10/10/1997 - R. 2.000,00

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL

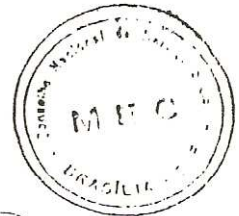
CERTIFICADO DE ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL, de acordo com o DECRETO-LEI nº 1.572, de 1º de setembro de 1977, RESOLVE expedir o presente Certificado à SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CARIDADE, com sede em Santo André - Estado de São Paulo; mantenedora das seguintes entidades: 1-Instituto São Pio X - Osasco-SP; 2-Lar Madre Benedita-Osasco-SP; 3-Colégio São Bento-Criciúma-SC; 4-Hospital Dom Joaquim-Sombrio-SC; 5-Hospital São Camilo-Imbituba-SC.

O presente Certificado substitui o anterior - concedido em sessão realizada no dia 03 de dezembro de 1974. - Processo nº 273.800/72, com renovação em 23 de setembro de 1977. - Processo nº 253.472/76, - por ter sido a Entidade declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto nº 85.896, de 13 de abril de 1981, publicado no D.O. de 14 de abril de 1981. - Processo MJ 28.068/72.

2. Os Benefícios do presente Certificado serão extensivos às entidades mantidas, acima mencionadas.

CNSS-Brasília, 27 de agosto de 1982.



Adherbal Antonio de Oliveira
Adherbal Antonio de Oliveira
Presidente

REGIONAL DE CURITIBA

Rua Prefeito Ângelo Lopes, 2124 - Hugo Lange - Curitiba - PR

CEP 80040-240 Tel.(041)262-5415 CGC 60833803/0018-05

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular e na melhor forma do Direito, a SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CARIDADE - REGIONAL DE CURITIBA, sociedade de direito privado, filantrópica, sito à Rua Prefeito Ângelo Lopes, 2124 - Hugo Lange - Curitiba - PR, inscrita no CGC/MF sob o número 60.833.803/0018-05, neste ato representada por sua DIRETORA PRESIDENTE REGIONAL, Abília Thomasi, brasileira, solteira, religiosa, portadora da Cédula de Identidade Nº 5/R 161.953 SSI-SC e CPF Nº 807.461.368-20, domiciliada no endereço supracitado, NOMBIA E CONSTITUI, em conformidade com o Estatuto da própria Sociedade, a Diretoria do ASILO LAR DA PROVIDÊNCIA, instituição mantida, à Rua Apolinário Pereira Burjack, 460 - Aragarças - GO, com mandato de três anos, de acordo com a Ata da Reunião da Diretoria Regional, realizada em 09 de janeiro de 1996, ficando assim constituída: DIRETORA: Maria do Carmo Dagostim, portadora da CI 333.094 SSI-SC e CPF 344.247.419-15; SECRETÁRIA: Juldina Fontanela, portadora da CI 1.395.567 SSP-PR e CPF 284.045.999-04; TESOUREIRA: Maria Neusa Amaral, portadora da CI 10.644.763 SSP-SP e CPF 230.864.089-87; todas brasileiras, solteiras, religiosas e domiciliadas no endereço da referida instituição. A presente NOMEAÇÃO E CONSTITUIÇÃO, em consequência, confere os poderes constantes no Estatuto da Sociedade de Educação e Caridade, particularmente à Diretora e à Tesoureira para movimentarem contas bancárias e assinarem cheques, sempre conjuntamente, mediante procuração da Diretora Presidente da Sociedade. É defeso substabelecer, no todo ou em partes, os poderes constantes neste instrumento. A presente procuração é válida por três anos, contando a partir de 09 de janeiro de 1996.

AUTENTICAÇÃO
BARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Confere com o Original

ARAGARÇAS-GO. 14/2/96

Valdirien Rego de Sá
Notário

Curitiba, 10 de janeiro de 1996.



Abília Thomasi
Abília Thomasi
CIC 8.7461368-20
Diretora-Presidente

Assinado por (nome completo)	Abília Thomasi
Assinado por (nome completo)	_____ T. Max
Assinado por (nome completo)	_____ da verdade.
Assinado por (nome completo)	_____ de 1996
Assinado por (nome completo)	_____ de 1997

ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA
DA SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CARIDADE
REGIONAL DE CURITIBA

Aos nove dias do mês de janeiro de hum mil e novecentos e noventa e seis, às dez horas, à Rua Prefeito Ângelo Lopes, 2124 - Hugo Lange - Curitiba - PR, reuniram-se os membros da Diretoria da Sociedade de Educação e Caridade - Regional de Curitiba, para nomear e/ou confirmar as Diretorias Executivas para cada uma das Instituições mantidas, no âmbito regional, para um mandato de três anos, em conformidade com o Artigo 52 do Estatuto da Sociedade de Educação e Caridade. Foram nomeadas e/ou confirmadas, e na seguinte ordem, as Diretorias Executivas abaixo:

01 - COLÉGIO SÃO BENTO - CRICIÚMA - SC

Diretora Executiva: Laurita Mendes
Secretária Executiva: Eliane Ambrosio
Tesoureira Executiva: Denise Mezacasa

02 - CASA DA CRIANÇA "G.O.P.V." - CRICIÚMA - SC

Diretora Executiva: Maria Redivo Gabriel
Secretária Executiva: Claudete Jaguszeski
Tesoureira Executiva: Zenir Terezinha Varela

03 - HOSPITAL DOM JOAQUIM - SOMBRIO - SC

Diretora Executiva: Ana Vilma Gava
Secretária Executiva: Zita de Lorenzi Cancelier
Tesoureira Executiva: Brandina Stanger

04 - HOSPITAL SÃO CAMILO - IMBITUBA - SC

Diretora Executiva: Célia Volpato
Secretária Executiva: Adilia Salvan Formentin
Tesoureira Executiva: Leontina Vitalino

AUTENTICADO
CARTÃO
Conto
57156
Folha de Rego de 5/10

4ª R. T. D. - CURITIBA-PR
02 FEV 1996
Microfilme nº 166517

05- HOSPITAL SÃO MARCOS - NOVA VENEZA - SC

Diretora Executiva: Natalina Ruth Amboni

Secretária Executiva: Amélia Zanelatto

Tesoureira Executiva: Celestina Minatto

06- ASILO SANTA ISABEL - LAGUNA - SC

Diretora Executiva: Adília Peron Belthrame

Secretária Executiva: Maria Teresinha Stippe

Tesoureira Executiva: Anna Gomes de Jezuz

07- LAR MADRE CARLA - FIGUEIRÓPOLIS - MT

Diretora Executiva: Inês Colombo

Secretária Executiva: Iracema Carvalho

Tesoureira Executiva: Regina Ghisleri

08- ASILO LAR DA PROVIDÊNCIA - ARAGARÇAS - GO

Diretora Executiva: Maria do Carmo Dagostim

Secretária Executiva: Juldina Fontanela

Tesoureira Executiva: Maria Neusa Amaral

09- CASA DE NAZARÉ - CURITIBA - PR

Diretora Executiva: Aura Salete da Silva

Secretária Executiva: Cristina Tavares Pinto

Tesoureira Executiva: Narcisa Maria Pasetto

AUTENTICAÇÃO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
CORRESPONDENTE Original
5 17 11 6
Volpato Rego da Silva

10- INSTITUTO SAGRADA FAMÍLIA - NOVA VENEZA - SC

Diretora Executiva: Lucia Gava

Secretária Executiva: Zeli Fernandes da Silva

Tesoureira Executiva: Julieta Volpato

11- CASA MADRE GIUSTINA - SÃO JOSÉ - SC

Diretora Executiva: Teresinha Laile Magalhães

Secretária Executiva: Judite de Fátima Stachak

Tesoureira Executiva: Ana Zanette

4º R. T. D. - CURITIBA P.
02 FEV 1996
Microfilme 166517

As Diretorias supracitadas exercerão os seus mandatos em nome da Diretoria Regional, regularmente eleita, e a ela diretamente subordinadas, durante o período acima mencionado, podendo, nestas condições e em suas respectivas mantidas, representar os interesses da

Mantenedora Regional e das suas respectivas mantidas junto aos Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, bem como junto a Fornecedores e Terceiros, em geral, respeitadas as atribuições privativas da Mantenedora Regional, estabelecidas no próprio Estatuto. As Diretoras Executivas terão sua área de competência limitada à administração de suas mantidas, podendo, para este efeito, movimentar contas bancárias, assinar cheques, conjuntamente com a Tesoureira Executiva. É competência da Tesoureira Executiva substituir a Diretora Executiva em seus impedimentos ou ausências. Nada mais havendo a tratar nesta presente reunião, foi feito o encerramento da mesma, pela Diretora Presidente Regional, Abília Thomasi. E, para constar, eu, secretária, lavrei a presente ata, que segue abaixo assinada.

Curitiba, 09 de janeiro de 1996.

Diretora Presidente Regional: Abília Thomasi Abília Thomasi
Diretora Vice-Presidente Regional: Laurita Mendes
Diretora Secretária Regional: Marilza Vicente Marilza Vicente
Diretora Tesoureira Regional: Luzia Drúzila Pagoto

4º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS - 222-1818

166517 02/02/1996

Protocolado e Registrado na Data
e Registro Acima.

Curitiba - PR

João Manoel de Oliveira Franco-Tit.

João Manoel de Oliveira Franco-Tit.
Solange Oliveira Franco
Izabel C. Toscani Buriso-Juraments,
Iara Resina Pereira Toscani
Maria Luiza Szmidziuk

AUTENTICACÃO
CARTÃO DO 2º OFÍCIO
Conteúdo Original
ABAC 157116
Valdir Rego de Sá

4º R. T. D. - CURITIBA - PR
02/02/1996
Microfilme nº 166517

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO JURÍDICO, FINALIDADE E DURAÇÃO

ART. 1º- A SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CARIDADE, doravante denominada SOCIEDADE, é uma entidade civil, filantrópica, de direito privado, fundada em 13 de agosto de 1952, e tem sede e foro jurídico na Cidade de Santo André, Estado de São Paulo.

ART. 2º- A Sociedade tem por finalidade:

I - Desenvolver atividades educacionais, culturais e de promoção humana, podendo, para tanto, fundar e manter escolas, e outros cursos, franqueando-os a quem de direito os procurar.

Parágrafo Único: A Sociedade poderá oferecer bolsas de estudo e financiar atividades que visem o preparo de recursos humanos para a educação, para a saúde, para a assistência e para a promoção social.

II - Prestar assistência à saúde a quantos buscarem seus serviços, sem distinção de nacionalidade, raça, credo religioso ou político ou qualquer outra condição.

III - Desenvolver a evangelização, com o fito de promover o desenvolvimento integral da pessoa humana.

IV - Prestar serviços de assistência e promoção social ao menor, através de creches, pré-escolares e outros tipos de assistência.

ART. 3º- A Sociedade poderá criar departamentos em qualquer parte do país, com vistas à extensão de suas finalidades.

ART. 4º- A Sociedade poderá, mediante convênio escrito, colaborar na existência e funcionamento de instituições, cujas atividades se enquadrem nas suas finalidades fundacionais, mesmo que pertença a outras pessoas, físicas ou jurídicas, inclusive aos poderes públicos.

ART. 5º- A Sociedade tem duração por tempo indeterminado.

ART. 6º- A Sociedade só poderá ser dissolvida pela Assembleia Geral, convocada especialmente e com voto favorável de, pelo menos, dois terços das sócias.

CAPÍTULO II

DAS SÓCIAS

ART. 7º - São sócias da Sociedade as religiosas que pertencem à Congregação das Irmãs Beneditinas da Divina Providência, com votos perpétuos, que o solicitarem e forem aceitas pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único: A identificação das sócias constará em livro específico.

ART. 8º - São direitos das sócias:

- I - Frequentar a sede da Sociedade e participar de suas atividades.
- II - Votar e ser votada para cargos eletivos.
- III - Receber as publicações e comunicados, envolvendo as atividades da Sociedade.

ART. 9º - São deveres das sócias:

- I - Colaborar na realização das finalidades da Sociedade.
- II - Manter conduta compatível com os objetivos sociais da mesma.
- III - Cumprir e fazer cumprir estes Estatutos e acatar as decisões das Assembleias e da Diretoria.
- IV - Zelar para que os bens da Sociedade sejam sempre aplicados dentro dos objetivos da Sociedade.

ART. 10 - A nenhuma sócia ou sua herdeira será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer forma, pretexto ou título, inclusive por tempo de permanência na Sociedade ou por obras e livros editados, caso se retirem ou sejam demitidas da Sociedade.

ART. 11 - Deixarão de ser sócias da Sociedade as religiosas que se desligarem da Congregação das Irmãs Beneditinas da Divina Providência ou pedirem demissão por escrito.

4 **CONTABILIZAÇÃO DE NOTAS**
Abelino OLIVEIRA

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 12 - A Sociedade é administrada pela:

- I - Assembléia Geral
- II - Diretoria

ART. 13 - A Assembléia Geral é convocada mediante edital afixado na sede da Sociedade e por circular enviada a cada sócia, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

1º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - FÓRUM
MONTAVIDE N.º 111/93

impedimentos, pela Vice-Presidente, com a presença, em primeira convocação, de, pelo menos, dois terços das sócias ou, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de sócias.

ART. 15 - A Assembléia Geral deliberará com a maioria simples de votos, exceto no caso previsto no Artigo 6º.

Parágrafo Único: É proibido o voto por procuração.

ART. 16 - A Assembléia Geral se realizará, em caráter ordinário, uma vez no ano, e, em caráter extraordinário, sempre que a Diretoria ou dois terços das sócias a julgarem necessária.

ART. 17 - Compete à Assembléia:

I - Admitir e demitir sócias.

II - Eleger e dar posse aos membros da Diretoria.

III - Criar e extinguir Departamentos e fixar suas atribuições.

IV - Aprovar as contas e os atos da Diretoria, bem como fixar o orçamento-programa da Sociedade.

V - Reformar os presentes Estatutos Sociais.

VI - Autorizar a aquisição, alienação, hipoteca ou gravamento de qualquer espécie dos bens imóveis da Sociedade.

VII - Dissolver a Sociedade, observado o Artigo 39.

ART. 18 - A Diretoria da Sociedade é composta dos seguintes cargos:

I - Presidente.

II - Vice-Presidente.

III - Primeira Secretária.

IV - Segunda Secretária.

V - Primeira Tesoureira.

VI - Segunda Tesoureira.

Parágrafo Único: A Diretora Presidente é sempre a Superiora Provincial da Congregação das Irmãs Beneditinas da Divina Providência no Brasil.

ART. 19 - O mandato da Diretoria é de três anos, podendo ser reeleita.

Art. 20 - A Diretoria se reúne, ao menos, de dois em dois meses e delibera com a maioria simples de votos.

ART. 21 - Compete à Diretoria:

I - Administrar a Sociedade.

II - Cumprir o fazer cumprir os Estatutos Sociais.

RECEBIDO EM 1953
ENCAS - 1953
PROPRIAS - 1953

imóveis da Sociedade.

- IV - Fazer a prestação de contas à Assembléa, bem como elaborar o orçamento-programa.
- V - Interpretar os dispositivos estatutários e resolver os casos omissos, "ad referendum" da próxima Assembléa Geral.
- VI - Programar e fazer executar as atividades previstas e aprovadas para a consecução dos objetivos da Sociedade.
- VII - Autorizar as despesas ordinárias e extraordinárias.
- VIII - Nomear as Diretorias dos Departamentos.

Parágrafo Único: Para contrair empréstimos iguais ou superiores a 1.000 ' (mil) vezes o maior salário mínimo do país, a Diretoria necessita do parecer favorável da Assembléa Geral.

ART. 22 - Compete à Presidente:

- I - Convocar e presidir as Assembléas Gerais, bem como as reuniões da Diretoria.
- II - Representar ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente a Sociedade, em suas relações com terceiros.
- III - Constituir procuradores, advogados e mandatários.
- IV - Exercer o voto de qualidade nas decisões da Assembléa e da Diretoria.
- V - Gerir a administração ordinária.
- VI - Emitir e endossar cheques e ordens bancárias, assinando com a Tesouraria.
- VII - Fazer petições e requerimentos de interesse da Sociedade.

ART. 23 - Compete à Vice-Presidente:

- I - Auxiliar a Presidente, no exercício de suas funções.
- II - Substituir a Presidente em seus impedimentos.

ART. 24 - Compete à Primeira Secretária:

- I - Elaborar e registrar as Atas das Assembléas e da Diretoria.
- II - Manter em ordem os arquivos da Sociedade, bem como seus livros e registros.
- III - Substituir a Vice-Presidente em seus impedimentos.

ART. 25 - Compete à Segunda Secretária:

- I - Auxiliar a Primeira Secretária no desempenho de suas funções.
- II - Substituir a Primeira Secretária em seus impedimentos.

1.º REGISTRO CIVIL DE EMPRESAS
RUA ...
N.º ...

LEI ...
Tabellionato OLIVEIRA

- I - Manter atualizada e em ordem a Tesouraria e a Contabilidade da Sociedade.
- II - Elaborar os balancetes e balanços.
- III - Endossar e emitir cheques e ordens bancárias, juntamente com a Presidente.
- IV - Fazer as aplicações financeiras da Sociedade, sob a orientação da Presidente.

ART. 27 - Compete à Segunda Tesoureira:

- I - Auxiliar a Primeira Tesoureira no desempenho de suas funções.
- II - Substituir a Primeira Tesoureira nos seus impedimentos.

CAPÍTULO IV

DOS DEPARTAMENTOS

ART. 28 - A Sociedade poderá criar tantos Departamentos quantos julgar necessários ao desenvolvimento de suas atividades no Brasil, regendo-se cada um deles pelos presentes Estatutos e tendo denominação própria.

Parágrafo Único: As contas bancárias de cada Departamento são abertas em nome da Sociedade, seguido do nome do Departamento.

ART. 29 - Cada Departamento é administrado por uma Diretoria, composta dos seguintes cargos:

- I - Diretora.
- II - Secretária.
- III - Tesoureira.

ART. 30 - Compete à Diretoria:

- I - Administrar ordinariamente o Departamento.
- II - Prestar contas mensais à Diretoria da Sociedade.
- III - Reunir-se, no menos, uma vez ao mês para apreciar os relatórios das atividades do Departamento.

ART. 31 - Compete à Diretora:

- I - Gerir o Departamento.
- II - Acatar, cumprir e fazer cumprir as ordens da Diretoria e da Presidente da Sociedade.
- III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria do Departamento.

IV - Emitir, assinar e endossar cheques e ordens bancárias, juntamente com a
Tesoureira, mediante procuração da Diretora Presidente .

ART. 32 - É expressamente vedado à Diretoria e a qualquer de seus membros:

- I - Conceder empréstimos, avais e endossos de favor.
- II - Levantar empréstimos, sem autorização escrita da Diretoria da Sociedade.
- III - Alienar, hipotecar, alugar ou ceder, a qualquer título, os bens imóveis, sob pena de nulidade de pleno direito.

ART. 33 - Compete à Secretária:

- I - Lavrar as Atas das reuniões da Diretoria.
- II - Manter em ordem a secretaria do Departamento.
- III - Expedir as convocações para as reuniões.

ART. 34 - Compete à Tesoureira:

- I - Substituir a Diretora em seus impedimentos.
- II - Administrar as finanças.
- III - Emitir, assinar e endossar cheques e ordens bancárias, juntamente com a Diretora, mediante procuração da Diretora Presidente da Sociedade.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DAS RENDAS

ART. 35 - O Patrimônio e as rendas da Sociedade são constituídos pelos valores consignados em sua escrituração.

Parágrafo Único: As rendas provêm de prestação de serviços, auxílios, subvenções e legados.

ART. 36 - A Sociedade aplicará integralmente no país os seus recursos, na consecução de seus objetivos estatutários.

ART. 37 - O eventual "Superavit" do exercício será aplicado na melhoria e expansão das atividades da Sociedade.

ART. 38 - É vedado remuneração, sob qualquer forma, dos membros da Diretoria pelo exercício do seu mandato, bem como distribuição de lucros, dividendos, bonificações ou outras vantagens às sócias da Entidade.

Tabella



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Nº 007/97

Autor:

Pooler Executivos Municipais

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, analisando o presente Projeto de Lei, em pauta, resolve exarar o seu **PARECER FAVORAVEL**, por entender ser o mesmo **LEGAL e CONSTITUCIONAL**.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-
MT, ___ / ___ /97.

[Signature]
Ver. Clodoaldo Alves da Silva
Presidente

[Signature]
Ver. Lázaro Sipriano de Carvalho
Relator

[Signature]
Ver. Nivaldo Peres de Farias
Membro





ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Projeto de Lei Nº 007 /97

Autor:

Podar Executivo Municipal

A Comissão de Economia e Finanças, analisando o presente Projeto de Lei, em pauta, resolve exarar o seu **PARECER FAVORAVEL**, por entender ser o mesmo **LEGAL e CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-

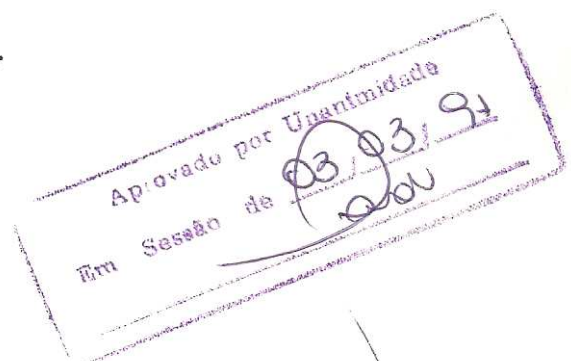
MT,

___/___/97.

[Signature]
Ver. José Carlos Teles
Presidente

[Signature]
Ver. Miguel Moreira da Silva
Relator

Ver. Celso Martins Spohr
Membro





ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL

Projeto de Lei Nº ⁰⁰⁷ /97

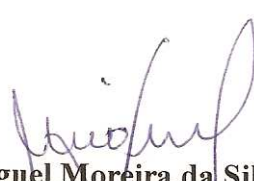
Autor: Poder Executivo Municipal

A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, analisando o presente Projeto de Lei, em pauta, resolve exarar o seu **PARECER FAVORAVEL**, por entender ser o mesmo **LEGAL e CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-

MT,

___/___/97.


Ver. Miguel Moreira da Silva
Presidente


Ver. Messias Almeida Dantas
Relator


Ver. Weliton Marcos R. Oliveira
Membro



19

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

VOTAÇÃO

MATERIA: *Projeto de lei nº 007/97*

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
MILTON RODRIGUES ROCHA			
ALACIR VIEIRA CÂNDIDO			
DELSON MARTINS SPOHR			
CELODOALDO ALVES DA SILVA			
FÁTIMA APARECIDA DA SILVA RESENDE			
JOSE AMÉRICO			
JOSE CARLOS TELLES			
LAZARO SIPRIANO DE CARVALHO			
MARCELO MOURA PAES LEME			
MESSIAS ALMEIDA DANTAS			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA			
IVALDO PERES DE FARIAS			
WALTER NAVES DE SOUZA			
WELITON MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA			
ZOZIMO WELLINGTON FERREIRA			

Junto

Aprovado por Unanimidade
 Em Sessão de *03/03/97*
nao